

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio:

Determina-se que, a título excepcional:

1 — Seja descongelada uma vaga para o Ministério dos Negócios Estrangeiros com vista à admissão para o lugar previsto no mapa anexo ao presente despacho.

2 — A utilização das quotas de descongelamento fica dependente da existência de cobertura orçamental.

21 de Fevereiro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

MAPA ANEXO

Descongelamento excepcional para o Ministério dos Negócios Estrangeiros

Grupo de pessoal	Número de lugares
Pessoal especializado	1
<i>Total</i>	1

Despacho conjunto n.º 245/2003. — Considerando a importância da promoção e valorização da imagem de Portugal no estrangeiro, enquanto matriz da actividade político-diplomática portuguesa, em especial atenta a necessidade de um constante aperfeiçoamento do relacionamento das representações diplomáticas no estrangeiro com os meios de comunicação social;

Atendendo a que uma adequada resposta a esta exigência se traduz, no contexto actual, em dotar as representações diplomáticas portuguesas de competências específicas, que resultam em necessidades de pessoal especializado que não podem ser satisfeitas através dos instrumentos de mobilidade previstos na lei, justifica-se a adopção de uma medida de descongelamento excepcional, desbloqueando os lugares indispensáveis.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio:

Determina-se que, a título excepcional:

1 — Seja descongelada uma vaga para o Ministério dos Negócios Estrangeiros com vista à admissão para o lugar previsto no mapa anexo ao presente despacho.

2 — A utilização das quotas de descongelamento fica dependente da existência de cobertura orçamental.

21 de Fevereiro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

MAPA ANEXO

Descongelamento excepcional para o Ministério dos Negócios Estrangeiros

Grupo de pessoal	Número de lugares
Pessoal especializado	1
<i>Total</i>	1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 4741/2003 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, nos n.ºs 1, 1.2.2 e 2 do despacho n.º 14 395/2002 (2.ª série), de 13 de Junho, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2002, e no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delego e subdelego no secretário-geral do Ministério das Finanças, licenciado João Inácio

Ferreira Simões de Almeida, com a possibilidade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Relativamente ao orçamento do meu Gabinete:

- Autorizar a constituição, reconstituição e liquidação do fundo de maneo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e restante legislação sobre a matéria;
- Autorizar alterações orçamentais e antecipações de duodécimos, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, bem como da legislação orçamental em vigor;
- Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, 17.º, n.ºs 1 e 3, e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização de despesas com obras, locação e aquisição de bens e serviços, até aos limites da competência própria dos directores-gerais ou equiparados, nos termos do referido diploma legal.

2 — No âmbito das atribuições da Secretaria-Geral:

- As competências relativas ao procedimento de concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- Aprovar os programas das provas de conhecimentos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Conferir posse ao pessoal dirigente, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- Autorizar a equiparação a bolseiro no País e no estrangeiro a funcionários e agentes em actividade na Secretaria-Geral, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;
- Autorizar os funcionários e agentes da Secretaria-Geral a desempenhar, em acumulação, actividade de natureza pública alheia ao serviço, bem como actividade privada, obedecendo os condicionalismos legais;
- Autorizar os requerimentos de passagem ao regime especial de trabalho a tempo parcial, nos termos do Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de Agosto, e ao regime de prestação de trabalho de semana de quatro dias, nos termos do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, aos funcionários da Secretaria-Geral que os requeiram;
- Autorizar a inscrição e participação do pessoal da Secretaria-Geral em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras acções de idêntica natureza que decorram no estrangeiro, desde que integrados em actividades da Secretaria-Geral ou inseridos em planos aprovados, bem como o pagamento das despesas de inscrição, e, bem assim, o processamento das correspondentes despesas de transporte e ajudas de custo, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;
- Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e de licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos estabelecidos na lei;
- Decidir sobre os assuntos pendentes da ex-Secretaria-Geral do extinto Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/2002, de 25 de Setembro, incluindo autorização para realização de despesas decorrentes de obrigações transferidas nos termos do mencionado artigo, até ao limite da competência própria dos directores-gerais ou equiparados, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Decidir sobre os pedidos de pagamentos decorrentes do funcionamento do extinto Instituto para a Inovação na Administração do Estado relativas a obrigações por ele assumidas e a serviços a ele prestados até à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 215/2002, de 22 de Outubro, bem como autorizar a realização da respectiva despesa até ao limite da competência própria dos directores-gerais e equiparados, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar alterações orçamentais e antecipação de duodécimos, nos termos conjugados dos Decretos-Leis n.ºs 71/95, de 15 de Abril, e 49/99, de 22 de Junho, bem como da legislação orçamental em vigor;
- Autorizar a prestação, com carácter excepcional, de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto,